RESOLUÇÃO Nº 189

INSTITUI NO MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA O PROGRAMA CÂMARA ITINERANTE.

Maurisfran Santos do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IV, do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão ordinária, realizada em 10/04/2017, aprovou por (oito) votos, e eu promulgo a seguinte Resolução de autoria do Nobre Vereador José Roberto Venâncio de Souza:

Art. 1º- Fica instituído, no Município de Ilha Comprida, o Programa Câmara Itinerante, instrumento de conscientização, de participação política e de promoção de cidadania, destinado a incentivar e facilitar maior integração entre os Munícipes e o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º- Incluem-se dentre os objetivos deste Programa:

I- Promover o deslocamento dos Vereadores para os Bairros, Balneários ou áreas de aglomeração populacional do Município, visando à maior aproximação entre os cidadãos e os seus representantes;

II- Concretizar a participação política direta, concedendo direito de palavra à comunidade para elaborar solicitações, inserir sugestões ou registrar reclamações;

III- Incentivar a organização política dos cidadãos, para que possam reivindicar direitos e acompanhar a efetivação das propostas e expectativas da comunidade, registradas em cada reunião;

IV- Provocar a ação interlocutória do Vereador, junto aos órgãos competentes, encaminhando as proposições e os ofícios cabíveis para viabilizar soluções aos problemas e aos anseios da comunidade.

Art. 3º- As reuniões da Câmara Itinerante constituem Reuniões Legislativas de caráter informal e não deliberativo, ocorrendo no período de Sessão Legislativa Anual, em dias e horários que não coincidam com as Sessões ordinárias.

§1º- As reuniões poderão realizar-se em Escolas, Associações de Moradores, prédios particulares, dentre outros, procurando, sempre que possível, atender as mais diversas Comunidades do Município.

§2º- Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo ou por vereador indicado por ele.

§3º- Os Vereadores presentes poderão usar da palavra por até 05 (cinco) minutos cada um, podendo ser aparteados nos moldes do Regimento Interno da Câmara.

§4º- Os Munícipes inscritos poderão usar da palavra por até 10 (dez) minutos cada um, em cada reunião e poderão ser aparteados pelos Vereadores.

§5º- Os oradores não poderão faltar com respeito às autoridades ou aos Vereadores, sendo que na ocorrência de qualquer ofensa o orador será advertido e se persistir, será imediatamente cassada a palavra do orador e se o Presidente julgar necessário será encerrada a Sessão.

§6º- As Sessões Itinerantes não serão remuneradas.

Art. 4º- Qualquer Vereador poderá solicitar a realização de Sessão Itinerante, mediante requerimento aprovado por maioria absoluta dos membros da Casa.

§1º- Não havendo requerimento para realização de sessões itinerantes, caberá à Mesa Diretora definir data e local de realização das Sessões.

§2º- Será garantida a realização de 05 (cinco) Sessões Itinerantes por ano Legislativo.

Art. 5º- A participação pelo vereador na execução do Programa instituído por esta Resolução é voluntária e não aufere qualquer tipo de acréscimo pecuniário ou desconto.

Parágrafo Único- Os servidores da Câmara que participarem na execução do Programa instituído por esta Resolução fora do seu horário de trabalho, terão essas horas remuneradas ou poderão compensá-las em folga.

Art. 6º- Caberá à Câmara Municipal de Ilha Comprida dar ampla divulgação e promoção a este Programa, exercendo, dentre outras atividades indispensáveis a sua implementação, as seguintes funções:

I- Disponibilizar os equipamentos, material, funcionários, transporte, bem como o que for preciso à execução das Sessões Itinerantes;

II- Realizar a vistoria antecipada do local definido para a realização do evento;

III- Providenciar, com a devida antecedência, a divulgação da data, hora e local onde acontecerá a reunião;

IV- Registrar, em resumo, os trabalhos realizados em cada reunião;

V- Realizar a inscrição dos oradores no inicio de cada Sessão Itinerante.

Art.7º- Durante os períodos eleitorais, o Programa Câmara Itinerante ficará suspenso.

Art.8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
EM 10 DE ABRIL DE 2017

_____
Maurisfran Santos do Nascimento
Presidente